

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p><b>Termo de Referência SEA Nº 03 - Versão 1</b></p>	<p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p>
<p><b>(Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2024/00796)</b></p>		

**1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023**

Contratação de Serviços Técnicos de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo com SPT e Levantamento Topográfico, Planialtimétrico e Cadastral de Terreno no município de Belém - PA, nos termos da tabela constante no ITEM 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante no item 3.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- Serviço não continuado (por escopo)
- Serviço de engenharia
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviços técnicos de natureza intelectual
- Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>

**2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023**

Item	SEDOP/ CATSER	Especificação	Und	Quant.	Preço unitário* (c/BDI**)	Valor total
1	11329/ 965	Serviço de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo com SPT, conforme ABNT NBR 6484:2020	und	27,00	R\$ 2.222,14	R\$ 59.997,78
2	10002/ 922	Serviço de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral de Terreno, conforme ABNT NBR 13133:2021	m²	40.000,00	R\$ 1,23	R\$ 49.200,00
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 109.197,78</b>

\* Critério de aceitabilidade de preços unitários: os preços unitários deverão ser exequíveis e terão como limite máximo o próprio valor unitário estimado pelo TJPA;

\*\* BDI de serviço: 28,82% aplicado sobre o custo unitário ref. SEDOP outubro 2023.



TJPA-PRO-2024-00796V01



### 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

Considerando a atual desapropriação do imóvel situado na Avenida Pedro Miranda, nº 2403, no bairro da Pedreira, Belém-Pa, onde antes funcionava a Escola Salesiana do Trabalho, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme TJPA-EXT-2023/05813.

Considerando que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura está em fase de estudos para elaboração de projetos de engenharia para a construção do Complexo Judiciário da Comarca da Capital (CJCC), que é um conjunto de novos prédios de múltiplos pavimentos onde passarão a funcionar os Fóruns Cível e Criminal do município de Belém.

Considerando que será necessário realizar serviços comuns de engenharia de levantamento topográfico do terreno e sondagem a percussão no solo no referido imóvel, com o objetivo de se obter parâmetros iniciais para a elaboração dos projetos e o instrumento que a SEA possui hoje para realização desses serviços é a Ata de Registro de Preço nº 009/2023, porém a mesma não possui mais saldo disponível para a contratação das quantidades necessárias, uma vez que o serviço de levantamento topográfico são aproximadamente 40.000,00 m<sup>2</sup> e o serviço de sondagem a percussão – SPT, são 27 furos – unidades).

Diante do exposto, para atender essa demanda estratégica da gestão, se faz necessário a contratação dos serviços de levantamento topográfico e sondagem a percussão (SPT), referente aos estudos para a obra de construção do Complexo Judiciário da Comarca da Capital (CJCC). O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, item/ código do PCA SEENG46A24.



**4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023**

Não se aplica, pois como se trata de um serviço técnico de estudo do terreno e do solo para avaliar as suas características, tais como dimensões, desníveis, resistência, etc. por meio de equipamentos de engenharia específicos que obterão parâmetros para a elaboração do produto final, que são laudos, relatórios técnicos e plantas em arquivo digital, não se tratando, portanto, de um produto físico em que seja necessário descrever um ciclo de vida.

**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023**



Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira:
- Ambiental:
- Social:
- Outros:
- Não se aplica

Na realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA deve escolher materiais com baixo impacto ambiental, preferencialmente reciclados ou recicláveis. Além disso, é importante otimizar os produtos e técnicas utilizados para maximizar a eficiência energética e minimizar o desperdício de materiais. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA também deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental, garantindo o descarte adequado de resíduos recicláveis e promovendo processos de reutilização. Tudo isso deve estar alinhado com as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

A empresa contratada deve **não** constar no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições semelhantes às de escravidão, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011. Além disso, a empresa contratada e seus dirigentes não devem ter sido condenados por violar as leis de combate à discriminação racial ou de gênero, bem como as leis relacionadas ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. Essa exigência está em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (que promulga o Protocolo de Palermo) e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

A empresa, se possível, contratará mão de obra local para a execução do objeto deste contrato. A contratação de mão de obra local é crucial por várias razões como o fomento a integração com a comunidade onde o projeto está sendo executado, promovendo uma relação mais próxima e colaborativa entre a empresa e os moradores locais. Outro fator importante é o conhecimento do ambiente pelos trabalhadores locais que geralmente têm um conhecimento profundo da região, incluindo o clima, a geografia e os recursos disponíveis. Outrossim, a redução de custos contratando mão de obra local trazendo maior economicidade, pois elimina a necessidade de deslocamento de trabalhadores de outras áreas. Além disso, os custos de treinamento podem ser menores, já que os trabalhadores locais já estão familiarizados com as práticas e costumes locais. Por fim, o impacto social positivo visto que a contratação local contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida dos moradores, colaborando para reduzir a migração de pessoas em busca de trabalho em outras áreas.

**Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021**

Não se aplica, pois trata-se de um serviço técnico de estudo do terreno e do solo.

**Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto**

Não se aplica, pois trata-se de um serviço técnico de estudo do terreno e do solo.

**Ponto 4: Da exigência de amostra**

Não se aplica, pois trata-se de um serviço técnico de estudo do terreno e do solo.



TJPA PRO202400796V01



<b>Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade</b>
Não se aplica, pois trata-se de um serviço técnico de estudo do terreno e do solo.
<b>Ponto 6: Subcontratação</b>
[X] Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
<b>Ponto 7: Garantia da contratação</b>
Por se tratar de dispensa de licitação e considerando que não há necessidade de contrato, não será exigida garantia contratual.
<b>Ponto 8: Da modalidade</b>
A modalidade escolhida para essa contratação foi a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
<b>Ponto 9: Da Vistoria</b>
<p>Visando oferecer melhores condições às licitantes interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras é facultada a visita técnica ao local dos serviços, para que possam tomar conhecimento de todos os aspectos que influenciem direta ou indiretamente na execução dos serviços. Art. 18, Resolução nº. 114/2010-CNJ.</p> <p>A visita poderá ser efetuada até a véspera da sessão de abertura deste certame, no horário de 8 às 14 horas, conforme agendamento a ser realizado junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA - SEENG (engenharia@tjpa.jus.br). No entanto, o agendamento deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da sessão de abertura deste certame.</p>

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
<b>Obrigatório:</b> [ ] Obras e serviços de grande vulto [ ] Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada	<b>Facultativo:</b> [X] Aquisições e serviços diversos

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
<p><b>7.1. SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT, CONFORME ABNT NBR 6484:2020</b></p> <p>Todo o planejamento, execução dos serviços e emissão de laudo/ relatório de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo com SPT (<i>Standart Penetration Test</i>), deverão seguir, além de outras pertinentes, as especificações preconizadas pelas normas ABNT NBR 6484:2020 (Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio) e ABNT NBR 8036:1983 (Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios - Procedimento).</p> <p>Os laudos/ relatórios da sondagem, devem conter, entre outras informações normativas, as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Imagem de satélite do terreno (Google Earth);</li> <li>2. Planta de situação do terreno com o endereço completo da obra, inclusive ruas adjacentes;</li> <li>3. Planta de locação do terreno com as cotas horizontais dos furos de sondagem em relação a um elemento fixo do terreno, com posição da referência de nível (RN);</li> <li>4. Perfil estratigráfico de cada furo (com medida da profundidade e da cota georreferenciada);</li> </ol>



5. Perfis longitudinais passando pelos furos de sondagem;
6. Indicação de nível d'água (NA inicial e NA final);
7. Profundidade dos furos de sondagem será conforme determinado pela fiscalização (projetista), considerando o porte da obra e as cargas do edifício no local (torres com aproximadamente 15 pavimentos);
8. Georreferenciamento dos furos de sondagem indicando:
  - As Coordenadas Norte, Leste e Elevação em relação à uma Referência de Nível (RN) - indestrutível pela obra;
  - Coordenadas na formatação UTM indicando a Zona;
  - Datum usado (WGS 89, SAD 69 ou SIGA 2000).
9. Relatório fotográfico da execução do serviço "in loco";
10. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes de iniciar os serviços.

## 7.2. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE TERRENO

Todo o planejamento, execução dos serviços e emissão de projetos/documentos, deverão seguir, além de outras pertinentes, as especificações preconizadas pelas normas de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, conforme ABNT NBR 13.133:2021 (Execução de levantamento topográfico – Procedimento).

Os projetos/documentos, devem conter, entre outras informações normativas, as seguintes:

### **Planta Planialtimétrica do Terreno, Prédio e Vias adjacentes, contendo:**

- Medidas angulares, lineares e de desníveis do terreno, calçadas, ruas e avenidas, com curvas de níveis em escalas de leitura adequada as dimensões do terreno;
- Cotas de níveis de piso dos prédios com dois pavimentos, igreja e galpões (a ser indicado pela fiscalização) com as cotas de nível principais do piso térreo e piso superior;
- Identificação de elementos de infraestrutura urbana nas vias devidamente locados, tais como; meio-fio, sarjetas, calçadas, bocas de lobo, poços de visitas, postes de baixa tensão, postes de média tensão sem transformadores, postes de média tensão com transformadores (nestes deve constar a coordenada do GPS), rede de esgoto, rede de águas pluviais e entrada da rede de água potável no terreno;
- Vértices do terreno com as suas respectivas coordenadas;
- As Coordenadas Norte, Leste e Elevação em relação à uma Referência de Nível (RN) - indestrutível pela obra;
  - Coordenadas na formatação UTM indicando a Zona;
  - Datum usado (WGS 89, SAD 69 ou SIGA 2000).

### **Planta Cadastral do Terreno**

- Indicação e locação das vegetações existente no terreno e na calçada, com identificação das mesmas quanto ao tipo, porte, espécime, etc;
- Indicação e locação dos polígonos das edificações existentes, pequenas construções (poços, reservatórios, muros de divisa com suas respectivas alturas, etc) e demais elementos que possam ser relevantes para o projeto de arquitetura;

### **Planta do Perfil do Terreno**

- Cortes transversais (quatro) e longitudinais (quatro) do terreno para identificação da topografia;

### **Outros**

- Memorial descritivo;
- Entrega de arquivo em DWG, PDF e arquivo compatível para Civil 3D 2023.
- Relatório fotográfico da execução do serviço "in loco";



TJPAPRO202400796V01



- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início dos serviços.

Os serviços de mobilização de equipamento e pessoal já devem estar previstos nos custos dos serviços de sondagem de simples reconhecimento do solo com SPT e levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral do terreno, as expensas da contratada.

Os preços unitários dos serviços constantes na planilha do item 2, já estão com o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) de 28,82% inclusos.

A contratada deverá solicitar via e-mail ou ofício a SEA-TJPA, qualquer informação, documento ou plantas que julgue relevante para a perfeita elaboração do relatório de sondagem;

A contratada, antes de iniciar a mobilização para realização dos serviços, deverá informar com antecedência por e-mail ou ofício, uma programação com as datas e horários em que serão realizados os levantamentos, para que a SEA-TJPA providencie a autorização de acesso aos locais dos serviços.

**8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Condições de Entrega**

O prazo de execução completa dos serviços e entrega dos laudos e relatórios é de **20 (vinte)** dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três)** dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços deverão ser realizados no imóvel situado à Av. Pedro Miranda, nº 2403, bairro da Pedreira, Belém-Pa e a entrega do produto final (projetos, laudos, relatórios e ART's) deverá ser realizada por meio digital, devidamente assinado, nos endereços eletrônicos: [marcos.fernandes@tjpa.jus.br](mailto:marcos.fernandes@tjpa.jus.br) e [amaury.aguiar@tjpa.jus.br](mailto:amaury.aguiar@tjpa.jus.br) com cópia para: [carlo.martins@tjpa.jus.br](mailto:carlo.martins@tjpa.jus.br)

**Ponto 2: Recebimento**

**Do recebimento provisório**

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO do serviço será realizado pelo fiscal técnico do contrato em até 30 (trinta) dias contados da data notificação do término da execução pela contratada a partir da entrega do produto final (projetos, laudos, relatórios e ART's) dos serviços especificados, bem como as pendências e inconformidades que tenham sido objeto de solicitação de correção pela FISCALIZAÇÃO.

Caso o serviço executado não esteja de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, este será rejeitado e o prazo de execução será continuado até a realização de entrega que corresponda aos serviços previstos e que permita o ateste do RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Caso exista algum item previsto no presente Termo de Referência que não seja aplicável ao serviço, este deverá ser justificado pela CONTRATADA de forma antecipada e a justificativa será avaliada pela fiscalização

**Do recebimento definitivo**



O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, poderá ocorrer após a aprovação da FISCALIZAÇÃO de todos os serviços executados, bem como a resolução das pendências e inconformidades identificadas.

Com o RECEBIMENTO DEFINITIVO, a nota fiscal poderá ser emitida pela licitante vencedora para pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**

A execução se dará de forma indireta: empreitada por preço global.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Obrigação do TJPA:**

- a) Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- b) Permitir acesso dos representantes e empregados da contratada às suas dependências para a entrega do material;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- e) Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- f) Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência
- g) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- i) Verificar e cobrar a regularidade da contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

##### **Obrigação da Empresa:**



TJPA/PRO202400796V01



- a) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- b) Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- e) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- f) Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto;
- g) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- h) A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- j) A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;
- k) A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-18) quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), composição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).
- l) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no que couber:
  - l.1) Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
  - l.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;
  - l.3) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;



- m) Serão rejeitados todos os serviços que não respeitem a documentação prevista no termo de referência, planilha e projeto. Devendo a CONTRATADA refazer as suas expensas os serviços incompatíveis com o produto contratado;
- n) A guarda de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, enfim, todos os elementos necessários a execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo;
- o) É expressamente vedada à CONTRATADA:
- I.1) Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
  - I.2) A veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA; caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

**11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**

Por se tratar de dispensa de licitação com prazo de execução do serviço de 20 (vinte) dias corridos, conforme ponto 1 do item 8, não há necessidade de contrato.

**12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais**

Todos os serviços deverão ser executados através da emissão de nota de empenho e emissão de Ordem de Serviço.

O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A partir do recebimento da Ordem de Serviço a empresa deverá encaminhar o RESPONSÁVEL TÉCNICO nas condições apresentadas no item 5.6.1, no prazo de 03 (três) dias nas instalações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, localizado na Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém-PA, no horário das 08:00 às 14:00 h para realização de reuniões iniciais a fim de tratar as diretrizes gerais para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização um planejamento para a execução dos serviços no tempo prazo de 20 (vinte) dias, sendo que toda a programação de serviços deve ser a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A entrada de materiais e funcionários no prédio que será realizado o serviço deverá ser sempre informado a FISCALIZAÇÃO com antecedência para seja solicitado prévia autorização do setor competente pela segurança do imóvel.



A CONTRATADA deverá enviar ofícios informando o nome e documento de identificação dos funcionários e fornecedores a FISCALIZAÇÃO, principalmente quando for necessário realizar serviços após o expediente forense ou aos finais de semanas e feriados.

Após a conclusão dos serviços será realizado os recebimentos provisórios e definitivos conforme item 8.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Ponto 2: Fiscalização**

Fiscal Técnico	Amaury José Oliveira de Aguiar	Matrícula: 218081
	Marcos Anderson Guedes Fernandes (substituto)	Matrícula: 143529

**Ponto 3: Gestor do contrato**

Carlo Gustavo da Cunha Martins	Matrícula: 149772
Claudia Sadeck Burlamaqui (substituto)	Matrícula: 62537

**13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Liquidação**



Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso, de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133 de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Ponto 2: Prazo de Pagamento**



TJPAPRO202400796V01



O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

**Ponto 3: Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta**

A forma de seleção será:

Eletrônica

Presencial

O modo de disputa será:

Aberto

Fechado

Aberto e fechado

Fechado e aberto

O critério será:

Menor preço

Maior desconto

**Ponto 2: Forma de fornecimento**

Integral

Parcelado

Continuado

**Ponto 3: Forma de adjudicação do objeto**

Item

Lote Único



**Justificativa:**

A contratação para a execução do serviço deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento, com a execução dos serviços por uma única empresa considerando a completude dos projetos. A fragmentação do objeto poderá comprometer a realização dos serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada mostra-se mais eficiente tendo em vista possibilitar maior controle da fiscalização no acompanhamento da execução.

Para execução o serviço não há viabilidade técnica na divisão, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento do prazo de execução

**Ponto 4: Exclusividade para ME's e EPP'S**

Como o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00, não se aplica para este termo de referência.

**Ponto 5: Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Qualificação Técnica**

Para comprovação da qualificação técnica, cada licitante deverá apresentar documentos de habilitação conforme a seguir:

- a) A LICITANTE deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.
- b) A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a execução de obras em empreendimentos de reforma ou construção, conforme parcelas de relevância abaixo listadas, em quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do previsto (Art. 16, Resolução nº. 114/2010-CNJ):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (100%)	Quantidade (50%)
A	Serviço de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo com SPT	und	27,00	13,00
B	Serviço de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral de Terreno	m <sup>2</sup>	40.000,00	20.000,00

- c) A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, devendo o mesmo ser detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprovem que o profissional tenha executado obras conforme suas atribuições profissionais de “execução de obra de manutenção/ reforma/ construção de edificação com características similares ao objeto”.



T.JPAPRO202400796V01



- d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Em todas as hipóteses, salvo a última, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU.
- e) Os quantitativos supracitados exigidos em cada situação deverão constar, preferencialmente, de um único atestado, como forma de comprovar a capacidade logística e gerencial do licitante em executar os serviços com características similares. Para fins de comprovação técnica, será admitido o somatório de atestados desde que as obras ou serviços tenham sido executados concomitantemente. Art. 16º, a, Resolução nº 114/2010-CNJ.
- f) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou pelo CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- g) Os atestados de capacidade técnica referentes à capacidade técnica profissional devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) por meio de carimbo do conselho (O carimbo comprova a vinculação do atestado à CAT) ou registradas eletronicamente cuja veracidade possa ser verificada nos endereços eletrônicos dos respectivos conselhos.
- h) Visando oferecer melhores condições às licitantes interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras é facultada a visita técnica ao local dos serviços, para que possam tomar conhecimento de todos os aspectos que influenciem direta ou indiretamente na execução dos serviços. Art. 18, Resolução nº. 114/2010-CNJ;
- i) A visita poderá ser efetuada no horário de 8 às 14 horas, conforme agendamento a ser realizado junto à SEA (engenharia@tjpa.jus.br).

***É obrigatório, contudo, a apresentação de declaração informando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para elaboração da proposta e execução do objeto da licitação, bem como de todos os itens da planilha e composição unitária. Compete à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura para execução dos serviços. Por conseguinte, frisa-se que a proposta emitida pela empresa é DE SUA AUTORIA, contemplando todos os elementos para a completa execução dos serviços indicados em seus custos unitários***



**15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)**

Não se aplica, por se tratar de serviço de curto prazo e que não haverá contrato.

**16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023**



O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.197,78 (cento e nove mil, cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), conforme preços unitários apostos na tabela do item 2. Os preços unitários deverão ser exequíveis e terão como limite máximo o próprio valor estimado pelo TJPA, inclusive quanto aos preços unitários. Art. 10º, Resolução n.º. 114/2010-CNJ.

Os preços unitários dos serviços refere-se ao custo unitário do serviço conforme tabela oficial SEDOP de outubro de 2023 com a aplicação de BDI de Serviços de 28,82%, conforme tabela. abaixo:

A composição de BDI somente poderá contemplar as seguintes despesas: taxa de rateio da administração central; taxa das despesas indiretas; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; taxa de tributos; margem ou lucro. Art 15º, Resolução n.º. 114/2010-CNJ.

A tabela a seguir mostra o modelo ORIENTATIVO para a composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

**Modelo de BDI aplicado para os serviços em geral:**

<b>1</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS INCIDENTES SOBRE CUSTOS DIRETOS</b>	<b>%</b>
1.1	Administração Central (AC)	3,00%
1.2	Despesas financeiras (DF)	0,59%
1.3	Seguros (S) e garantias (G)	0,80%
1.4	Risco (R)	0,97%
1.5	Lucro (L)	6,16%
<b>2</b>		
<b>CUSTOS INDIRETOS INCIDENTES SOBRE CUSTOS DIRETOS</b>		
2.1	PIS	0,65%
2.2	COFINS	3,00%
2.3	ISS	5,00%
2.4	CPRB	4,50%
	Total de Tributos (T)	13,15%
<b>BONUS E DESPESAS INDIRETAS (%):</b>		<b>28,82%</b>

Sendo,

Io = Taxa percentual de despesas indiretas com a administração central, %
Ir = Taxa de risco do empreendimento, %
Ic = Taxa do custo financeiro, %
L = Benefício, Lucro ou Bonificação, %
DL = taxa dos tributos (impostos e contribuições), %
BDI = Bônus e Despesas Indiretas, % (de acordo com fórmula abaixo)
$BDI = \left[ \left( \frac{(1+Io).(1+Ic).(1+Ir).(1+L)}{1-(DL)} \right) - 1 \right] * 100$

Os percentuais apresentados na Tabela de Composição de BDI são meramente sugestivos.

**Considerações Importantes:**



TJPA PRO 2024 00796 V01



O Benefício ou Bonificação não é o Lucro Líquido, por esta razão é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais;  
O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido não foram incluídas como despesas indiretas nos orçamentos da construção civil, uma vez que não estão atrelados ao faturamento decorrente da execução de determinado serviço, mas ao desempenho financeiro da empresa como um todo;

**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Gestão/Unidade: SEENG  
Fonte de Recursos: 1759  
Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.7542  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00  
Exercício financeiro: 2024

**18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023**

**Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas.**

**Quando a CONTRATADA:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Das multas**

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta aquisição, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:



T\_JPAPRO202400796V01



- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da Ordem de Serviço;
- b) Multa compensatória, conforme os casos elencados:
- b.1) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas nos projetos e termo de referência: 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) executado(s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;
  - b.2) Inexecução parcial do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o saldo não executado;
  - b.3) Inexecução total do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023**

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?  
 Não.

Modelo de TR padronizado	Versão 1	Data de retirada do Portal do TJPA: 19/02/2024
--------------------------	----------	--

**Belém, 07 de março de 2024.**

**Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação**

Carlo Gustavo da Cunha Martins (integrante requisitante)  
Marcos Anderson Guedes Fernandes (integrante técnico titular)  
Ricardo da Silva Lacerda (integrante administrativo)

